



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

**PROVIMENTO Nº 03 /CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Plenário do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a suspensão das reuniões e demais atividades presenciais na Universidade Federal do Ceará por meio do Provimento CONSUNI nº 2, de 16 de março de 2020, e ainda, considerando a necessidade de prover a Universidade de modernos mecanismos administrativos, em caráter permanente, na forma do que dispõem o art. 11, “t”, o art. 25, alínea “q” do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput* e parágrafo único do Regimento Geral da UFC e o art. 36, § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando ainda a urgente necessidade da adoção de medidas indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-COV-2),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir o artigo 4º-A no Regimento Interno do Conselho Universitário, o qual terá a seguinte redação:

“Art.4º-A. As reuniões do CONSUNI poderão ser virtuais, ou seja, com votação por meio eletrônico.

§1º. As reuniões virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por convocação de 2/3 dos membros, e a convocação para votação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS, que indicará os processos administrativos que compõem a respectiva pauta.

§2º. A contar da data da convocação de que trata o §1º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 72 (setenta e duas) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§3º. Fica vedada a deliberação no plenário virtual quando a reunião for solene, a deliberação for secreta ou ainda para os assuntos mencionados nas alíneas , “c”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “n”, “p”, “q”, “t”, “r” e “s”, do art. 11 do ESTATUTO DA UFC.

§4º. Anualmente será aberto, pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS, um processo administrativo no SISTEMA SEI para custodiar todas as votações e certidões das reuniões virtuais.

§5º. Constarão da certidão da reunião virtual o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§6º. A Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no CONSUNI e sem acesso ao Sistema SEI.

§7º. O voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SISTEMA SEI e disponibilizado a todos os conselheiros na unidade SEI “CONSUNI (Plenário Virtual)” e, em seguida, comunicados pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS a todos os conselheiros via correio eletrônico, consoante o disposto no §1º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

§8º. No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação de que trata o § 1º, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos jurídicos, devendo, ainda, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do §2º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

§9º. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que a matéria seja levada ao plenário presencial, hipótese em que a proposta será decidida pelo presidente, o qual, indeferindo, submeterá ao plenário virtual que decidirá, em 48 horas, por maioria simples.

§10. Encerrado o prazo de que trata o §2º, caberá à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS a elaboração de certidão do resultado da votação, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao processo todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor nesta data e deve ser encaminhado ao Conselho Universitário da UFC, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 36, §1º, do Regimento Interno do CONSUNI c/c art. 18 do Regimento Geral da UFC.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 23 de abril de 2020.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor